



CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 884/2022

EMPENHO Nº: 229/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF, AQUI DESIGNADA "CONTRATANTE" E A EMPRESA TECNOLOGIA GLOBAL LTDA, AQUI DESIGNADA "CONTRATADA" para serviço de informática para locação, fornecimento e cessão de direitos de uso de software de sistemas integrados de gestão pública para atender as necessidades da Autarquia em tornar público ações institucionais e atos oficiais realizados pela COMSERCAF, conforme Projeto Básico.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, o Sr **HEITOR PINTO DA FONSECA JUNIOR**, RG 06.106.631-2, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 751.986.817-68, Portaria PMCF 1368/2021, residente e domiciliado na cidade de Cabo Frio/RJ e a empresa **TECNOLOGIA GLOBAL LTDA**, neste ato designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.217/0001-12, situada na Avenida Augusto de Lima, nº 479/1513, Centro, Belo Horizonte/MG, , representada por seu representante legal Sr.(a) **LUIZ ROBERTO DE CARVALHO ALVES**, portador da C.I. 12.261.994 SSP/MG , inscrito no CPF sob o nº 249.795.627-87, residente e domiciliado na Avenida Augusto de Lima, nº 479/1513, Centro, Belo Horizonte/MG, firmam o presente contrato, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO, oriundo da Dispensa Nº 004/2022 e Processo Administrativo nº 884/2022, que reger-se-á pela Lei Federal Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para atendimento a Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF na prestação do serviço de cessão de licenciamento de uso de Sistemas

Integrados de Gestão Pública e Manutenção de Dados do Sistema, conforme Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 884/2022.

Estrada Nelore, 200





PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato se fundamenta na Lei 8.666/93 e suas alterações, integrando o Processo Administrativo n.º 884/2022, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO A PROPOSTA DA CONTRATADA

Para celebração do presente contrato foi instaurado pela DISPENSA n.º: 004/2022 e Processo Administrativo nº 884/2022, Inciso IV do art. 24 da Lei 8666 de 1993, o qual a Contratante e a Contratada encontram—se estritamente vinculadas ao Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor da presente contratação do serviço é de R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), o qual será quitado após a liquidação para pagamento para o posterior pagamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor nomeado por Comissão de Fiscalização designada pelo Presidente da Autarquia, levando em consideração a disponibilidade financeira da COMSERCAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os precos ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que a COMSERCAF resolva fazer até 25% (vinte cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços apresentados na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do material de consumo adquiridos correrão por conta do Elemento de Despesa – 3390399900 – Outros Serviços de Terceiros – Projeto Atividade 2004 – Manutenção e Operacionalização da Unidade – Fonte 806 – Com. Fin. Dos Roy. Pela Produção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

A vigência deste instrumento contratual para cobrir as necessidades da Autarquia será de 90 (noventa) dias, a partir do início da assinatura do contrato e/ou Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados pela Companhia de Serviço de Cabo Frio COMSERCAF, a cada 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo presente contrato e de acordo com devida liquidação para pagamento.
- 8.2. Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com todas as condições e exigências do Projeto Básico e do presente contrato.
- 8.3. A nota fiscal será apresentada até o dia 05 do mês subsequente, o serviço realizado será devidamente atestada pelo servidor nomeado como fiscal do contrato e mais um funcionário;
- 8.4. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada, <u>conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666 de 1993</u>: a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;
- 8.5. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 8.6. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da COMSERCAF; após o lapso temporal de 180 dias, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES.





9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- I O presente instrumento deverá ser executado pelas partes, em estrita observância ao disposto nas cláusulas contratuais, às quais se obrigam a obedecer e ainda as seguintes normas:
- II Executar os serviços objeto deste contrato com profissionais competentes, responsáveis e em número suficiente para a prestação de serviço, na forma descrita no Projeto Básico.
- III Cumprir rigorosamente os horários fixados, requisitando com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto.
- IV Submeter-se às orientações e fiscalização da COMSERCAF ou pessoa por este indicada, sem que com isso diminua ou substitua a responsabilidade da CONTRATADA.
- V Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente do trabalho, concernentes à execução dos serviços de fornecimento, e, bem assim, pelo recolhimento dos impostos de qualquer natureza, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a comercialização dos bens fornecidos, objeto deste Contrato.
- VI Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, sem prévio assentimento escrito da CONTRATANTE.
- VII Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) c/c artigo 69 da Lei 8.666/93;
- VIII Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade que surgir, durante a vigência deste Contrato, para o ajuste que for necessário, bem como os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente Contrato.
 - X Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, eventualmente, seja causado à

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.

- XI Apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, necessários quando da emissão da Nota Fiscal para pagamento;
- XII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, bem como não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato/instrumento equivalente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XIII A Contratada é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade das peças, projetos gráficos e arquivos resultantes da prestação do serviço objeto do Contrato, declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar a COMSERCAF pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação;
 - XIV- A Contratada deverá observar as demais obrigações previstas no Projeto Básico.
 - § 1° É vedado à CONTRATADA, durante a execução do contrato:

Estrada Nelore, 200



- I A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.
- II Veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.
- § 2º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.2 - São obrigações da COMSERCAF:

- I Fornecer todas as informações necessárias à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA;
- II Pagar à CONTRATADA o valor do objeto, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- III Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização;
- IV Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA na prestação de serviços ajustada neste contrato, através de colaborador especialmente designado. Espaçamento único A COMSERCAF não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- II Multa que será deduzida dos respectivos créditos ou que será cobrada administrativamente ou judicialmente,
 correspondente a:
- a) 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
 - b) 20% (vinte por cento) pelo descumprimento da obrigação constantes na Nota de Empenho;
 - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total;



- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a COMSERCAF e com o Município de Cabo Frio, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular reiterada, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V Suspensão, de acordo com o inciso IV do art. 87°, da Lei Federal nº 8666/93, da licitante e/ou da contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, que ficará impedido(a) de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Cabo Frio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:
- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Projeto Básico, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
 - d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
 - e) não manter a proposta após a homologação;
 - f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
 - g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
 - h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
 - i) fraudar a execução do contrato;
 - j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 10 (dez)
 dias da sua aplicação, sendo que após esta data começarão a correr juros, multas e atualizações monetárias.
- Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial,
 sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.





As penalidades de multa poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais e podem ser descontadas de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade será, exclusivamente à CONTRATADA, <u>conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666</u> de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO —A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



- 15.1 Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.
- 15.2 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.
- 15.3 Vincula-se este contrato ao Projeto Básico e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUTIVA EXPRESSA

Fica desde já estabelecido entre as partes que será extinto o presente contrato através desta cláusula resolutiva expressa assim que ocorra a implantação total dos módulos de sistema de gestão, objeto do Processo Administrativo nº 531/2022, devendo a Contratante notificar a Contratada com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO

O presente contrato e sua fiscalização será supervisionado e acompanhado pelo servidor nomeado mediante comissão de fiscalização.

CLASULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Jornal de Circulação do Município ou no Portal da Transparência da Autarquia.

CLAUSLA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca de Cabo Frio, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA

Em caso de omissões no presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666 de 1993.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, 17 de maio de 2022.

Estrada Nelore, 200





COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF

Contratante

TECNOLOGIA GLOBAL LTDA ME

Contratado

Testemunhas:

Testemunhas:

Estrada Nelore, 200